



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 072/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

O MUNICÍPIO CERRO GRANDE DO SUL-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.324.748/0001-68, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Silveira da Costa, brasileiro, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade civil de advogados DÉCIO ITIBERÊ ADVOGADOS S/C, inscrita no CNPJ nº 01.613.347/0001-72, inscrito na OAB/RS sob o nº 623, com escritório estabelecido na Rua General Bento Martins, nº 24, conj. 1004, centro, CEP: 90.010-080, Porto Alegre-RS, representada pelo Sócio Décio Itiberê Gomes de Oliveira, inscrito na OAB/RS 12.725, denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira - Disposição Geral.

1.1. O presente contrato é firmado com base no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e rege-se pelas disposições da referida Lei de Licitações e pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

Cláusula Segunda - do Objeto.

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação pela Contratada, ao Contratante, dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, judicial e extrajudicial, nos ramos do direito público e privado, consistindo:

2.1.1 Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

2.1.2 Atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em causas relativas ao direito público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da municipalidade, em causas de direito privado;

2.1.3 Atuar perante a Justiça Federal em primeira e segunda instâncias, por meio de processo eletrônico;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

2.1.4 Atuação e acompanhamento de processos que tramitem junto aos Tribunais Superiores em Brasília;

2.1.5 Fornecer subsídios, quando demandado pela municipalidade, para eventual propositura de ações revisionais de débitos, recuperação de valores pagos indevidamente para o INSS, CORSAN e outros órgãos;

2.1.6 Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte ao advogado do município, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;

Cláusula Terceira - das Condições para Prestação dos Serviços

3.1. O Município, se desejar manifestação escrita da Contratada, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.

3.2. A Contratada poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessária, como condição para o atendimento das consultas.

3.3. A Contratada obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante.

3.4. O Contratante, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

3.5. As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Chefe do Poder Executivo, independentemente de quem as tenha solicitado.

3.6. A Contratada, no encaminhamento dos documentos ao Contratante, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança.

3.7. Reputam-se cumpridas as obrigações da Contratada, referente à elaboração de pareceres e respostas às consultas, com a orientação verbal, remessa das respostas às consultas por e-mail ou via postal.

Cláusula Quarta - do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste.

4.1. O preço do serviço especializado de consultoria e assessoria jurídica é de R\$ 4.519,27 (quatro mil quinhentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) mensais, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, pagáveis até o quinto dia útil do mês subsequente.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

4.2. As despesas com deslocamento para realização de audiências, reuniões e outros atos para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como combustível, pedágios, alimentação, hospedagem, passagens terrestres ou aéreas, serão ressarcidas pela Contratante, mediante prévia autorização destes deslocamentos pelo senhor Prefeito Municipal.

4.3. O preço será reajustado após o período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato pelo IGP-M, nos casos em que o contrato ultrapassar este período.

Cláusula Quinta - do Prazo.

5.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 podendo ser renovado anualmente a critério da administração.

Cláusula Sexta - das Penalidades.

6.1. A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1. Advertência - No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

6.1.2. Multa - No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

6.1.3. Suspensão do direito de contratar com o Município - Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

6.1.4. Declaração de inidoneidade - Para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

6.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será compensado na mesma data em que o Município pagar a prestação mensal.

Cláusula Sétima - da Rescisão.

7.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

7.2. A Contratada poderá rescindir o presente contrato na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante.

7.3. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

Cláusula Oitava - da Dotação Orçamentária.

8.1. A despesa do Município decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação: Proj./Ativ.: 2.003 – Manutenção Assessoria Jurídica – Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ (20).

Cláusula Nona - Fiscalização.

9.1. O **CONTRATANTE** designa a servidora Raquel Danelon da Veiga para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Décima - do Foro.

10.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Tapes/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cerro Grande do Sul, 20 de julho de 2018.

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
CONTRATANTE

DÉCIO ITIBERÊ – ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

Testemunhas:

Fiscal do Contrato:
